



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Pavimentação asfáltica da Rua Belarmino João da Silva, Bairro Santa Terezinha em Gaspar/SC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Planejamento Territorial

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme o Art. 15 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como serviço e obra de engenharia, por se tratar da execução de atividades de natureza técnica, especializada e complexa. Nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se obras de engenharia toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Rua Belarmino João da Silva é uma importante via de tráfego para o Município de Gaspar, interliga a Rodovia Jorge Lacerda aos Bairros Santa Terezinha e Gaspar Mirim. Além da projeção de área de expansão urbanizada, esta via serve para distribuição de parte do tráfego da Rodovia Jorge Lacerda e do trânsito de veículos comerciais e industriais que crescem na região, desta forma, existe a necessidade da melhoria das condições de tráfego e acessibilidade.

2.3. A ausência de pavimentação adequada compromete a mobilidade urbana, ocasionando transtornos à população local, pedestres e condutores de veículos. A situação vigente impacta negativamente na mobilidade urbana, comércio e serviços. Portanto, a contratação mostra-se necessária para assegurar infraestrutura adequada, promover a qualidade de vida da população e atender ao interesse público.

A pavimentação trará benefícios diretos e indiretos, tais como:

- a) Melhoria da trafegabilidade e da segurança viária;
- b) Redução dos custos de manutenção corretiva da via;
- c) Valorização imobiliária e desenvolvimento econômico do entorno;
- d) Atendimento ao princípio da eficiência e ao interesse público, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.



3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no planejamento de compras desta requisitante.

4. DA ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES PARA IDENTIFICAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS

4.1 Após levantamento junto aos registros da Administração Municipal e consultas aos sistemas de controle de contratos, não foram identificadas contratações anteriores referentes à pavimentação da Rua Belarmino José da Silva, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, ou de objetos similares que possam gerar inconsistências ou impactos sobre a presente contratação.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR A FUTURA CONTRATAÇÃO

5.1 Para a viabilização da contratação dos serviços de pavimentação da via pública em estudo deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos, administrativos e legais:

5.1.1 Elaboração dos Projetos.

5.1.2 Disponibilidade de Recursos Orçamentários.

5.1.3 Licenciamento e Autorizações.

5.1.4 Definição clara do objeto.

5.1.5 Atendimento aos Padrões de Qualidade Normas Técnicas.

5.1.6 Compatibilidade com a Infraestrutura Existente (redes de água, esgoto, drenagem e energia elétrica).

5.1.7 Critérios de Medição e Pagamento.

5.1.8 Elaboração do Edital e Minuta Contratual.

5.2 Sustentabilidade

5.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.

b) Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso de a contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Gaspar.

c) Todo o ferramental, maquinário e aparelhamento deverão ser adequados e estar em perfeitas condições para a execução dos serviços contratados.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1 A planilha orçamentária com a descrição dos itens e valores será anexa a este documento, juntamente com a planilha de cálculo de BDI.

6.2 As quantidades e os valores previstos para a contratação são as seguintes:



Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	01	Serviços de pavimentação asfáltica da Rua Belarmino João da Silva	Serviço	01
	02	Deslocamento Postes rede de energia elétrica	Serviço	01

6.3 Valor total estimado da contratação é de R\$ 946.503,93 (novecentos e quarenta e seis mil quinhentos e três reais e noventa e três centavos).

Item 01 - Execução da obra : R\$ 909.475,29 (novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Item 02 - Deslocamento dos postes da rede de energia elétrica : R\$ 37.028,64 (trinta e sete mil, vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

6.4 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexos a este instrumento.

6.5 Deverá ser apresentada a composição do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas (ou LDI - Lucro e Despesas Indiretas) detalhada, em conformidade com os seguintes parâmetros, conforme exigência estabelecida pela Caixa Econômica Federal - CEF: BDI de 22,60% - Sem desoneração

6.6 Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$

BDI - COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1 O Levantamento de mercado foi baseado na Tabela Sinapi-SC, SICRO-DNIT e composições próprias. Imperioso destacar que a obrigatoriedade do uso da tabela SINAPI para serviços e obras públicas se oficializou em 2013, através do decreto Nº 7.983 de 08 de abril de 2013 que prevê:

7.2 "Art. 6º "Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência, formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado."

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1 A presente licitação, conforme a descrição constante neste Estudo Técnico Preliminar, tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica da Rua Belarmino José da Silva, Bairro Santa Terezinha, no Município de Gaspar/SC.



8.2 A solução proposta consiste na execução de serviços de pavimentação da via pública em estudo, abrangendo todas as etapas necessárias para garantir a trafegabilidade, segurança e durabilidade da obra. O objeto contempla a terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária, passeios com acessibilidade e obras complementares indispensáveis ao bom funcionamento do sistema viário.

8.3 A execução dos serviços será acompanhada por equipe técnica da Administração, assegurando a conformidade com as normas da ABNT, diretrizes do DNIT e demais legislações aplicáveis, bem como com o projeto executivo previamente aprovado pelo agente financeiro, Caixa Econômica Federal, quando exigido como condição para liberação de recursos.

8.4 Assim, a solução apresentada compreende o conjunto integrado de ações necessárias para dotar a Rua Belarmino José da Silva de infraestrutura adequada de pavimentação e drenagem, proporcionando melhores condições de mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida à população beneficiada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor total estimado da contratação é de R\$ 946.503,93 (novecentos e quarenta e seis mil quinhentos e três reais e noventa e três centavos).

9.1 Estima-se, para a contratação almejada referente ao **Item 01**, o valor total de R\$ 909.475,29 (Novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

9.2 Estima-se para a contratação almejada referente ao **Item 02**, o valor total de R\$ 37.028,64 (Trinta e sete mil, vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

10.19.1 Os produtos e serviços foram agrupados em único LOTE. Individualizar a contratação de cada item sobrecarrega a administração pública, podendo encarecer o produto final, enquanto que, se o objeto for lote único, os licitantes possuem quantidades significativas para poder executar o serviço e fornecer os equipamentos, diminuindo os custos de mobilização e consequentemente dos equipamentos e a sua manutenção.

10.2 Além disso, a execução conjunta possibilita ganhos de escala, com redução de custos decorrentes da mobilização de equipamentos, transporte, mão de obra e gerenciamento técnico, o que torna a contratação mais vantajosa sob o ponto de vista econômico.

9.3 A gestão centralizada de um único contrato também contribui para maior eficiência administrativa, simplificando o acompanhamento, a medição e o controle financeiro, e garantindo melhor coordenação dos prazos de execução. O parcelamento, nesse caso, não traria ganhos de competitividade nem benefícios técnicos relevantes, podendo inclusive gerar dificuldades operacionais e riscos de disparidade entre as obras.

9.4 Dessa forma, a opção pela não divisão em lotes mostra-se justificada e tecnicamente adequada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração a melhor relação entre custo, qualidade e prazo de execução

Obs.: Considerando a definição conjunta com o Agente de Contratação da Caixa Econômica Federal - CEF, optou-se pela divisão da presente contratação em dois itens distintos, Item 01 - Pavimentação e Item 02 - Realocação de Poste dentro do mesmo Lote.

A divisão do projeto em dois lotes ocorreu exclusivamente por questões burocráticas relacionadas ao modelo de pagamento, uma vez que um item seria custeado por convênio e o outro por recurso próprio. Entretanto, a aglutinação em um único lote, com dois itens distintos, além de manter a possibilidade de apresentação de planilhas individualizadas e pagamentos segregados, também



viabiliza de maneira mais adequada a subcontratação/contratação específica do Item 2, conforme exigências técnicas do serviço.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 Com a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação da Rua Belarmino João da Silva, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- 11.1.1 Melhoria da mobilidade urbana – Garantir melhores condições de trafegabilidade para veículos e pedestres, reduzindo o tempo de deslocamento e aumentando a segurança viária.
- 11.1.2 Segurança no acesso a serviços essenciais – Facilitar a circulação de transporte escolar, coleta de resíduos, veículos de emergência e demais serviços públicos, comércio e serviços.
- 11.1.3 Valorização e desenvolvimento urbano – Promover a valorização imobiliária e estimular o desenvolvimento socioeconômico local.
- 11.1.4 Redução de custos futuros – Minimizar os gastos com manutenção corretiva da via e diminuir o desgaste de veículos que trafegam pela região.
- 11.1.5 Conforto e qualidade de vida – Proporcionar maior bem-estar à comunidade residente e usuários da via.
- 11.1.6 Atendimento ao interesse público – Garantir a efetividade das políticas de infraestrutura urbana, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

12. DA DESCRIÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMININARES A CONTRATAÇÃO:

12.1 Para viabilizar a contratação da obra de pavimentação asfáltica da Rua Belarmino José da Silva, Bairro Santa Terezinha, no Município de Gaspar/SC, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências:

- a) Obter aprovação do projeto executivo pelo agente financeiro.
- b) Comprovar dotação orçamentária.
- c) Solicitar licenças ambientais.
- d) Realizar sondagens ou levantamentos topográficos complementares.
- e) Elaborar edital, minutas contratuais e planilhas de quantitativos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Impactos Ambientais Potenciais:

- a) Geração de resíduos sólidos (restos de material de construção, embalagens, entulho).



- b) Possível alteração no sistema de drenagem em função da impermeabilização do solo.
- c) Risco de contaminação do solo e da água devido a óleos, combustíveis ou outros insumos da obra.
- d) Supressão da vegetação existente, caso ocorra em áreas com arborização.

Medidas Mitigadoras que deverão ser realizadas pela CONTRATADA:

- a) Destinação adequada dos resíduos gerados em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- b) Implantação ou adequação de sistema de drenagem pluvial para evitar alagamentos e erosões.
- c) Armazenamento correto de óleos, combustíveis e insumos em locais apropriados, evitando derramamentos.
- d) Recomposição da arborização urbana em caso de supressão de árvores, mediante plantio compensatório.
- e) Monitoramento ambiental durante a execução da obra, garantindo conformidade com a legislação vigente.

15. CONCLUSÃO

15.1 As instalações auxiliares de apoio no Município não serão objeto de pagamento, devendo seus custos integrar o BDI.

15.2 A supervisão e fiscalização própria da CONTRATADA, necessária para a execução dos serviços rotineiros e não rotineiros, não serão objeto de pagamento, devendo seus custos integrar o BDI.

15.3 Os serviços executados pelo presente contrato deverão ter garantia contra qualquer defeito, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

15.4 A contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação, mostra-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade identificada, qual seja, a melhoria das condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida da população residente e usuária da via. A pavimentação atende à necessidade pública de dotar a via de infraestrutura urbana adequada.

Gaspar, 22 de outubro de 2025.

Aline Fonseca Pereira Bratfish
Engenheira Civil – Mat. 23329

Michael Maiochi
Secretário de Planejamento Territorial